



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ

Ao Eminentíssimo Presidente da P.:A.:L.:

DD V.:M.:D.: Renato de Souza Marques Craveiro

Parecer CLJ nº 11/2025

Objeto: Projeto de Lei Complementar protocolado sob nº 246/2025, que visa alterar o parágrafo único do Art. 184 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, objeto da Prancha nº 241/2025, de lavra do Sereníssimo Grão-Mestre Fernando Fernandes.

S.: F.: U.:

Em cumprimento ao estabelecido nos Art. 48 da Resolução nº 9/2023 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista – RI/PAL), os membros da Comissão de Legalidade e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do objeto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar o parágrafo único do Art. 184 do Regulamento Geral do GOP.

Segundo justifica o proponente, a alteração sugerida visa adequar a legislação de nossa Potência ao que já é praticado pelas demais obediências regulares, bem como ratificar itens expressos nos tratados de mútuo reconhecimento celebrados pelo GOP junto à Grande Loja do Estado de São Paulo e ao Grande Oriente do Brasil.

Aduz, em síntese, que a filiação direta de Irmãos de outras potências regulares atualmente não está contemplada em nossa legislação, os quais estariam no nível de irmãos irregulares para fins de filiação, e que tal situação iria de encontro com os preceitos da maçonaria universal e dificulta o crescimento do GOP.

Por fim, a proposta visa encerrar tal percalço, e estabelecer que os maçons oriundos de potências reconhecidas pelo GOP, desde que com os seus documentos de regularidade dentro do prazo de 180 dias, possam se filiar a nossa potência conforme o processo de filiação interna.

Pois bem.

O projeto veio encaminhado pelo Grão-Mestre, por meio da prancha nº 241/2025, de 25 de março de 2025.

Desta forma, estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, sendo certo que preenche os requisitos para sua apresentação, e não se encontra em desacordo com qualquer outro ditame de nosso ordenamento jurídico vigente.

Assim, sem adentrar no seu mérito, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ

em plenário, **esta Comissão de Legalidade e Justiça entende que o projeto em apreço preenche os requisitos legais para sua apresentação.**

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, Oriente de São Paulo, aos 31 de maio de 2025 da E.: V.:..

SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO

Venerável Mestre Deputado

CARLOS MELCIORI FERREIRA COUTO

Venerável Mestre Deputado

EDER PUCCI

Venerável Mestre Deputado

FERNANDO ANTONIO GAMEIRO

Venerável Mestre Deputado

LUIZ DUARTE MOREIRA FILHO

Venerável Mestre Deputado